CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2023

Altera a legislação que dispõe sobre a concessão de honrarias e homenagens no Município de Toledo

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a concessão de honrarias e homenagens no Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei "R" nº 65, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO IV
DOS TÍTULOS BENEMÉRITOS AMIGO DA CRIANÇA E EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

Art. 17-A - Ficam instituídos os Títulos Beneméritos "Amigo da Criança", para pessoa física, e "Empresa Amiga da Criança", para pessoa jurídica, os quais serão concedidos àqueles que contribuam para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo.

§ 1º - O objetivo destes Títulos Beneméritos é valorizar os direitos da criança e do adolescente, estimulando doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo.

§ 2º - Os Títulos Beneméritos serão concedidos anualmente às empresas e às pessoas físicas que contribuírem com um valor mínimo, o qual será definido por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo.

Art. 17-B- A empresa que possuir o Título Benemérito de "Empresa Amiga da Criança" poderá usá-lo em publicidade com a finalidade comercial durante o prazo de até um ano após sua concessão.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fazer a divulgação dos nomes daqueles que ostentam os Títulos Beneméritos.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Art. 17-C - O Título Benemérito consistirá em um Diploma e um Selo com as inscrições "Empresa Amiga da Criança" ou "Amigo da Criança", com o Brasão do Município de Toledo, constando também o ano, o número da presente Lei e as assinaturas do Chefe do Poder Executivo, do Chefe do Poder Legislativo e do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17-D - O registro dos Títulos Beneméritos conferidos será mantido em livro próprio no qual constará a causa da homenagem, bem como uma síntese biográfica da pessoa ou instituição homenageada.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

..."

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 23 de janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
VILSON ANDRE DA SILVA
DATA
24/01/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CHUMBINHO SILVA
Vereador

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

É cediço que é dever do município promover políticas de atendimentos que priorizem as crianças e adolescentes, conforme assegura o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, visando superar todas as formas de violação exercidas sobre os mesmos. O ECA previu a criação dos Fundos Federal, Estadual e Municipal para crianças e adolescentes com a finalidade de angariar os recursos financeiros necessários.

A presente propositura visa tanto a divulgação dos direitos da criança e do adolescente, já consolidados pelo ECA, Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, quanto estimular doações ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Para tanto lançando mão destes títulos, queremos incentivar as empresas e pessoas físicas a realizar estas doações em seus impostos de renda.

Assim, conta-se com o apoio dos nobres edis desta Casa de Leis para realizar a aprovação desta propositura.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 23 de janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
VILSON ANDRE DA SILVA
DATA
24/01/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CHUMBINHO SILVA
VEREADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 65, de 1º de agosto de 2017

Dispõe sobre a concessão de honrarias e homenagens no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a concessão de honrarias e homenagens no Município de Toledo.

Art. 2º – A Câmara Municipal concederá honrarias e homenagens a personalidades comprovadamente dignas deste merecimento do povo toledano.

Art. 3º – O projeto para concessão da honraria ou da homenagem será acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 4º – Anualmente, serão concedidos:
I – Dois Títulos de Cidadão Honorário do Município de Toledo;
II – Duas Medalhas Willy Barth;
III – Uma Medalha Alcides Donin.

§ 1º – O Poder Executivo indicará um Título de Cidadão Honorário e uma Medalha Willy Barth.

§ 2º – A outorga da Medalha Alcides Donin observará os critérios definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DO TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA E MEDALHA WILLY BARTH

Art. 5º – Até o dia 30 de março do primeiro ano de cada legislatura será procedido o sorteio dos vereadores que efetuarão a indicação dos homenageados para a concessão de um Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo e de uma Medalha Willy Barth, observando-se o máximo de 05 (cinco) vereadores por ano.

§ 1º – Efetuado o sorteio, os vereadores sorteados indicarão seus homenageados, em reunião secreta, a ser designada pela Mesa, até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 2º – Nesta reunião, apresentarão justificativa com o motivo da concessão e dados biográficos suficientes em que reste evidenciado o mérito do homenageado.

§ 3º – Cada vereador poderá, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar os predicados de seu homenageado.

§ 4º – Dos indicados, serão eleitos os homenageados, em votação secreta, por maioria simples, sendo vedada qualquer divulgação anterior à aprovação.

§ 5º – Da reunião será lavrada ata contendo apenas os nomes dos homenageados eleitos, que será enviada ao Departamento Legislativo para elaboração dos respectivos projetos de lei ou resolução.

§ 6º – A Mesa subscreverá os projetos e os submeterá à deliberação do Plenário.

§ 7º – As pessoas homenageadas serão oficiadas pela Câmara da data, horário e local da sessão em que deverão comparecer para receber a honraria.

§ 8º – Impossibilitado de comparecer à sessão, o homenageado receberá, em ocasião oportuna, pessoalmente ou mediante representante indicado, a distinção no domicílio, no Gabinete do Presidente da Câmara ou em local diverso convencionado.

§ 9º – O prazo a que alude o § 1º será observado pelo Poder Executivo.

Art. 6º – As despesas anuais decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, suplementadas, quando necessário.

Art. 7º – Tão logo aprovada a concessão da honraria ou homenagem, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do Presidente da Câmara e do Prefeito.

Art. 8º – A entrega das honrarias será feita em sessão solene a ser realizada, preferencialmente, na Câmara Municipal e durante a semana das comemorações de aniversário do Município.

§ 1º – Na sessão solene de entrega de honraria ou homenagem, o Presidente da Câmara referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º – Na sessão a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, somente será permitida a palavra ao vereador designado pela Mesa como orador oficial.

§ 3º – Quando se tratar de honraria de iniciativa do Prefeito, caberá unicamente a este o uso da palavra.

Seção I
Título de Cidadania Honorária

Art. 9º – A concessão de título de cidadania honorária dar-se-á individualmente, mediante lei, para homenageados com naturalidade distinta da toledana.

Art. 10 – O título de cidadania honorária será conferido a pessoas físicas que:

I – tenham se destacado em sua vida pessoal, política ou profissional para o engrandecimento do Município ou que prestaram serviços de reconhecimento público à democracia ou ao povo brasileiro;

II – tenham se destacado com o progresso do Município.

Art. 11 – O Título de Cidadania Honorária será confeccionado em couro ou papel apergaminhado ou similar e fino acabamento, admitidas as cores da Bandeira do Município, contendo:

I – o brasão do Município, com a inscrição deste;
II – a citação da lei da concessão;
III – o nome do homenageado, em evidência;
IV – o motivo da concessão;
V – a data da outorga;
VI – a assinatura do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

Seção II
Medalha Willy Barth

Art. 12 – Fica instituída a distinção, denominada "Medalha Willy Barth", que é outorgada pela Câmara Municipal de Toledo a personalidades toledanas merecedoras do público reconhecimento do povo toledano.

§ 1° – A concessão da Medalha Willy Barth dar-se-á individualmente, mediante resolução, independente da naturalidade.

§ 2° – A Medalha Willy Barth será concedida a pessoas físicas que tenham contribuído para o desenvolvimento do Município ou se destacado nas ações de integração social, de mobilização popular, de combate às desigualdades ou de outras formas de expressão que contribuíram para a promoção da nossa gente.

Art. 13 – A honraria de que trata o artigo anterior consiste em disco metálico prateado, com circunferência aproximada de 19 cm (dezenove centímetros) e espessura de 3 mm (três milímetros) e as seguintes características:

I – no anverso, a efígie, em relevo, de Willy Barth, com a inscrição em círculo do nome na parte superior da esfera, e a expressão "O Colonizador de Cidades" na parte inferior;

II – no reverso, o brasão do Município, encimado em círculo com a expressão "Município de Toledo" e, na parte inferior, com a expressão "Estado do Paraná".

Art. 14 – A outorga da Medalha far-se-á acompanhar do Diploma de Gratidão do Município, com a exibição na parte superior deste, encravadas em relevo, das características de que tratam os incisos do artigo 11 desta Lei.

Parágrafo único - As expressões indicadas que caracterizam a honraria serão grafadas em letras maiúsculas.

CAPÍTULO III
MEDALHA ALCIDES DONIN

Art. 15 – Fica instituída a distinção denominada "Medalha Alcides Donin" a ser outorgada pelo Município de Toledo a servidores públicos municipais com vinte anos ou mais de serviço público e merecedores desta honraria.

Art. 16 – A honraria de que trata o artigo anterior consiste em um disco metálico dourado, contendo:

I – no anverso, em relevo a efígie de Alcides Donin, com a inscrição de seu nome encimada em semicírculo e, abaixo, a expressão "Primeiro Servidor Municipal";

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

II – no verso, o brasão oficial do Município de Toledo.

Art. 17 – A outorga da honraria dar-se-á, preferencialmente, no dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público, e será concedida pelo respectivo Poder em que o servidor estiver lotado, mediante Ato da Mesa ou Decreto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – No ano de 2017, o sorteio e consequente reunião para escolha dos agraciados com o Título de Cidadão Honorário e Medalha Willy Barth ocorrerá, excepcionalmente, até o dia 11 de agosto de 2017.

Art. 19 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 20 – Ficam revogadas:
I – a Resolução n° 10, de 5 de outubro de 2009;
II – a Lei nº 1.042, de 22 de outubro de 1981;
III – a Lei "R" nº 8, de 30 de março de 1994;
IV – a Lei "R" nº 77, de 11 de dezembro de 2001;
V – a Lei "R" nº 43, de 30 de maio de 2008;
VI – artigos 265 a 269 da Resolução nº 29, de 13 de julho de 2015. (dispositivo acrescido pela Lei "R" nº 43, de 26 de junho de 2018)

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de agosto de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, Edição nº 1.809, de 3/08/2017